



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 57/2025**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A “POLÍTICA JUDICIÁRIA PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ - MÓDULO NATAL/RN” (Processo SEI/CNJ nº 01140/2025. Acordo de Cooperação Técnica TJSC n. 90/2025).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS Quadra 2, Lotes 5/6, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Edson Fachin**, eleito para o biênio 2025/2027, conforme Termo de Posse lavrado em 29 de setembro de 2025 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro **Mauro Campbell Marques**, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Desembargador **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto**, e pela **Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude**, Desembargadora **Rosane Portella Wolff** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ Nº 08.546.459/0001-05), estabelecido na Avenida Jerônimo Câmara, nº 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Desembargador **Ibanez Monteiro da Silva**, e pelo **Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**, Juiz **José Dantas de Paiva**, em conjunto denominados **PARTÍCIPEs**, firmam o presente **ACORDO** DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento de cooperação técnico-científica, sob a coordenação do CNJ, entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para a implementação da “POLÍTICA JUDICIÁRIA PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ - MÓDULO NATAL/RN”.

### **DA FINALIDADE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente acordo tem por finalidade a consecução de seus objetivos geral e específicos.

**Parágrafo primeiro.** Tem-se por **OBJETIVO GERAL**, o propósito de viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente no(s) município(s) de NATAL/RN, por meio de sua capacitação e da articulação com empresas, empresários e outros parceiros, objetivando sua inclusão no mercado de trabalho.

**Parágrafo segundo.** São **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** deste ajuste:

I - Fomentar, no(s) município(s) de NATAL/RN, o Programa Novos Caminhos/CNJ, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em todos os seus 4 (quatro) eixos de ação:

1. Educação Básica, Superior e Profissional;
2. Ações de Vida Saudável;
3. Ações de Empregabilidade;
4. Parcerias para Oferta de Outras ações.

II - Englobar no presente projeto todos os adolescentes aptos que assim desejarem, acolhidos nos serviços de acolhimento no(s) município(s) de NATAL/RN, com idade igual ou superior a 14 anos de idade e egressos de unidades de acolhimento por até 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

III - Ampliar, em prazo razoável, as ações do Programa Novos Caminhos às crianças e adolescentes com idade inferior à referida no inciso II, deste parágrafo, observados os eixos de atuação a eles(as) aplicáveis e as peculiaridades de cada faixa etária.

## **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para atingir os objetivos deste Acordo, os **PARTÍCIPIES** se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos **PARTÍCIPIES** e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

**Parágrafo primeiro.** No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, o Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local da política judiciária Programa Novos Caminhos/CNJ deverá, com o apoio dos demais **PARTÍCIPIES**, apresentar o Plano de Trabalho para aprovação do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo segundo.** O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a consecução do presente acordo, os **PARTÍCIPIES** se comprometem em envidar todos os esforços necessários para a transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos” desenvolvido no Estado

de Santa Catarina, bem como para sua eventual adaptação com vistas à implementação do Programa Novos Caminhos/CNJ no(s) município(s) de NATAL/RN, dentro de uma política de nacionalização do programa instituída pela Resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024.

**Parágrafo primeiro.** Os **PARTÍCIPIES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**Parágrafo segundo.** Constituem obrigações comuns dos **PARTÍCIPIES**:

- A) desenvolver o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- B) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- C) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;
- D) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPIES** e previsão na legislação de regência; obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- E) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste Acordo.

**Parágrafo terceiro.** Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são obrigações:

I - do **CNJ** e da **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**:

- A) articular e o monitorar da implementação da política judiciária referente ao Programa Novos Caminhos em nível nacional;
- B) captar as parcerias em nível nacional para ampliação e diversificação das ações;
- C) apoiar o desenvolvimento do plano de trabalho pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local da política judiciária Programa Novos Caminhos/CNJ; e
- D) aprovar o plano de trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local do Programa.

II - do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**:

- A) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos-TJSC”;

III - do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**:

- A) desenvolver o plano de trabalho necessário à pela implementação do módulo local do Programa Novos Caminhos - CNJ;
- B) captar as parcerias em nível local e regional necessárias para ampliação e diversificação das ações prevista pelo Programa;
- C) levantar as especificidades locais e eventual adaptação da Política Judiciária;
- D) empreender esforços para celebração de outras ações que se mostrem oportunas

e alinhadas aos objetivos do Programa Novos Caminhos;

E) Participar da construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos;

F) compartilhar documentos e dados necessários ao monitoramento da política judiciária;

G) criar a página eletrônica específica para disponibilizar dados, notícias, lista de empresas parceiras do Programa, imagens e vídeos de adolescentes e jovens, desde que devidamente autorizados, preservando-se a identidade, com o objetivo de publicizar as iniciativas realizadas durante a execução do Programa;

H) cumprir a Recomendação CNJ nº 61/2020 e a avaliação da possibilidade de constar dos editais públicos de licitação de mão de obra terceirizada a fixação de percentual mínimo de contratação de estagiários(as), jovens aprendizes ou celetistas que sejam adolescentes, jovens ou adultos provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ;

I) determinar que os(as) magistrados(as) atuantes nas Varas com competência na Infância e Juventude protetiva introduzam e acompanhem, na rotina de inspeção, na instrução processual e na audiência concentrada, metodologia que garanta a participação da criança e do(a) adolescente no Programa Novos Caminhos/CNJ, observando o público-alvo descrito no caput do art. 5º.

#### **IV - dos PARTÍCIPIES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS:**

A) apoiar a captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;

B) sensibilizar outros parceiros em potencial;

C) apoiar o levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do Programa;

D) oferecer cursos, qualificação e treinamento ao público-alvo do Programa;

E) oferecer vagas de estágios, de trabalho e de emprego, além da contratação na modalidade jovem aprendiz;

F) apoiar a construção e atualização coletiva dos manuais de operacionalização e outros documentos;

G) Sem prejuízo das obrigações já descritas neste **ACORDO**, as obrigações específicas estarão definidas no plano de trabalho.

#### **V - dos PARTÍCIPIES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS do PROGRAMA NOVOS CAMINHOS do estado de SANTA CATARINA:**

A) Transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos TJSC”;

### **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - Este ACORDO, após a anuência do CNJ, poderá ter a adesão de novos parceiros, decorrentes da captação de parcerias em nível local e regional para ampliação e diversificação das ações, assim como para o intercâmbio de conhecimento adquirido com o Programa Novos Caminhos/TJSC, mediante a assinatura de Termo de Adesão - Anexos I e II, na condição de **PARTÍCIPIES**, observado o inciso IV ou V da Cláusula Quarta, conforme o caso.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPEs**.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente **ACORDO** serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**Parágrafo segundo.** Os **PARTÍCIPEs** concordam que eventuais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros, não acarretando alterações no presente **ACORDO**, desde que previamente submetidos à análise da Assessoria Jurídica deste Conselho Nacional para o devido controle de legalidade.

## DOS RECURSOS HUMANOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPEs**, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipe.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente **ACORDO** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário por parte de qualquer dos **PARTÍCIPEs**, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

## DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

**CLÁUSULA NONA** - É vedada aos **PARTÍCIPEs** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo primeiro.** Os **PARTÍCIPEs** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica.

**Parágrafo segundo.** Os **PARTÍCIPEs** responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo terceiro.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os **PARTÍCIPEs**, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento

de identificação.

**Parágrafo quarto.** Os **PARTÍCIPIES** declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

**Parágrafo quinto.** Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em **3 (três) dias úteis**, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

**Parágrafo sexto.** O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR.

## **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

**Parágrafo primeiro.** Em qualquer ação promocional relacionada, direta ou indiretamente, com o objeto deste **ACORDO** será, obrigatoriamente, observada a regra expressa do artigo 9º, § 1º, da Resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024, e destacada a colaboração dos **PARTÍCIPIES**, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**Parágrafo segundo.** Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que estão familiarizados com os ideais e objetivos uns dos outros e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados com nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com o status, reputação e neutralidade de cada um dos **PARTÍCIPIES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Cada **PARTÍCIPE** reconhece e confirma que este Acordo não concede qualquer direito, título ou interesse relativo a Obras de Propriedade Intelectual Preexistentes, salvo quando disposto expressamente. Nenhum **PARTÍCIPE** assumirá qualquer postura perante tais obras de forma a indicar que tenha qualquer direito, titularidade ou interesse sobre tal Obra de Propriedade Intelectual Preexistente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em relação à produção de Obra de Propriedade Intelectual decorrente do presente **ACORDO**, cada **PARTÍCIPE** reconhece e confirma que este **ACORDO** não concede qualquer direito, título ou interesse exclusivo relativo ao material produzido sob o amparo deste instrumento.

## **DO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Cada **PARTÍCIPE** reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresse

consentimento do CNJ.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplicam-se à execução deste **ACORDO** a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, a Resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, durante sua vigência, mediante Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É facultado aos **PARTÍCIPIES** promover o distrato do presente **ACORDO**, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DOS GESTORES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a, no prazo de 15 dias úteis após a publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores.

**Parágrafo único.** Competirá aos gestores designados, promover a alocação de olhar crítico sobre a execução do ajuste, com o fito de corrigir ou aperfeiçoar as atividades realizadas pelos **PARTÍCIPIES** que possam comprometer o resultado buscado com a parceria firmada.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os **PARTÍCIPIES** o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Brasília-DF, data registrada em sistema.

Ministro **Edson Fachin**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Mauro Campbell Marques**

Corregedor Nacional de Justiça

Desembargador **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Desembargadora **Rosane Portella Wolff**

Coordenadora Estadual da Infância e da Juventude

Desembargador **Ibanez Monteiro**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Juiz **José Dantas de Paiva**

Coordenador Geral da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/TJSC/TJRN N. 57/2025

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/TJSC/TJRN n. 57/2025, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A “POLÍTICA JUDICIÁRIA PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ - MÓDULO NATAL/RN” (Processo SEI nº 01140/2025).**

**A (entidade)**, neste ato representado por seu Presidente/ senhor(a)xxxxxxx, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao **Projeto Novos Caminhos - Módulo do Município de NATAL/RN**, mediante cooperação técnica e operacional com vistas à adoção de medidas variadas para o desenvolvimento do projeto.

O Presidente/ senhor(a) XXXxxx declara firme vontade de desenvolver ações para a proteção e promoção com o propósito de viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente no município de NATAL/RN, por meio de sua capacitação e de articulação com empresas, empresários e outros parceiros, objetivando sua inclusão no mercado de trabalho.

O presente instrumento tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para:

I - Fomentar, no município de NATAL/RN, o Programa Novos Caminhos, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em todas as suas 4 frentes:

- A. Educação Básica e Profissional;
- B. Ações de Vida Saudável;
- C. Ações de Empregabilidade;
- D. Parceria para Oferta de outras ações.

II. Englobar no presente projeto os adolescentes, com idade igual ou superior a 14 anos, aptos acolhidos nos serviços de acolhimento do município de NATAL/RN, podendo participar do Programa por até 24 (vinte e quatro) meses após o desacolhimento.

III. Ampliar, em prazo razoável, as ações do Programa Novos Caminhos às crianças e adolescentes com idade inferior à referida no item II, observados os eixos de atuação a eles(as) aplicáveis e as peculiaridades de cada faixa etária.

1 . **ATUAÇÃO COORDENADA:** A entidade[•] buscará desenvolver ações coordenadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte com o Conselho Nacional de Justiça visando à efetividade e qualidade da concretização do programa.

2 . **GESTOR LOCAL:** indica para gestor local do presente instrumento o Sr. [•], ocupante do cargo [•], endereço eletrônico: [•], que doravante será responsável

pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho supramencionado.

3. **VIGÊNCIA:** o presente termo passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

#### 4. **RESPONSABILIDADES:**

4.1 Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) desenvolver o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- c) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;
- d) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- e) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- f) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste Acordo.

4.2 Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são obrigações:

##### I - do **CNJ** e da **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA:**

- a) articular e o monitorar da implementação da política judiciária referente ao Programa Novos Caminhos em nível nacional;
- b) captar as parcerias em nível nacional para ampliação e diversificação das ações;
- c) apoiar o desenvolvimento do plano de trabalho pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local da política judiciária Programa Novos Caminhos/CNJ;
- d) aprovar o plano de trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local do Programa.

##### II - do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:**

- a) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos-TJSC”;

##### III - do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

- a) desenvolver o plano de trabalho necessário à pela implementação do módulo local do Programa Novos Caminhos - CNJ;
- b) captar as parcerias em nível local e regional necessárias para ampliação e diversificação das ações prevista pelo Programa;
- c) levantar as especificidades locais e eventual adaptação da Política Judiciária;
- d) empreender esforços para celebração de outras ações que se mostrem oportunas e alinhadas aos objetivos do Programa Novos Caminhos;
- e) Participar da construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos;
- f) compartilhar documentos e dados necessários ao monitoramento da política judiciária;
- g) criar a página eletrônica específica para disponibilizar dados, notícias, lista de empresas parceiras do Programa, imagens e vídeos de adolescentes e jovens, desde

que devidamente autorizados, preservando-se a identidade, com o objetivo de publicizar as iniciativas realizadas durante a execução do Programa;

h) cumprir a Recomendação CNJ nº 61/2020 e a avaliação da possibilidade de constar dos editais públicos de licitação de mão de obra terceirizada a fixação de percentual mínimo de contratação de estagiários(as), jovens aprendizes ou celetistas que sejam adolescentes, jovens ou adultos provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ;

i) determinar que os(as) magistrados(as) atuantes nas Varas com competência na Infância e Juventude protetiva introduzam e acompanhem, na rotina de inspeção, na instrução processual e na audiência concentrada, metodologia que garanta a participação da criança e do(a) adolescente no Programa Novos Caminhos/CNJ, observando o público-alvo descrito no caput do art. 5º.

#### **IV - dos PARTÍCIPIES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS:**

a) apoiar a captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;

b) sensibilizar outros parceiros em potencial;

c) apoiar o levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do Programa;

d) oferecer cursos, qualificação e treinamento ao público-alvo do Programa;

e) oferecer vagas de estágios, de trabalho e de emprego, além da contratação na modalidade jovem aprendiz;

f) apoiar a construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos;

#### **V - dos PARTÍCIPIES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS do PROGRAMA NOVOS CAMINHOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA:**

a) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos-TJSC”.

5. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

6. **PLANO DE TRABALHO:** Ao assinar este termo, o órgão aderente declara que recebeu cópia do Plano do Trabalho.

#### **7. PUBLICAÇÃO:**

7.1 O Conselho Nacional de Justiça publicará o extrato deste Termo no Diário Oficial da União, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

7.2 O CNJ encaminhará cópia do extrato de publicação ao aderente.

Local, xx de xxxxx de 2025.

(nome do representante da instituição aderente signatária) (Instituição aderente signatária)

## **ANEXO II**

### **TERMO DE ADESÃO AO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/TJSC/TJRN N. 57/2025**

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA CNJ/TJSC/TJRN N. 57/2025, COM O  
OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A “POLÍTICA  
JUDICIÁRIA PROGRAMA NOVOS CAMINHOS/CNJ -  
MÓDULO NATAL/RN. (Processo SEI nº 01140/2025)**

#### **FIESC/AMC OU OUTRA ENTIDADE PARCEIRA DE SC**

**A** (nome da entidade), neste ato representado por seu/sua Presidente, Senhor/Senhora [•], no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao **Projeto Novos Caminhos - Módulo NATAL/RN**, mediante cooperação técnica e operacional com vistas à adoção de medidas variadas para o desenvolvimento do projeto.

O Presidente, Senhor/Senhora [•] declara firme vontade de colaborar com o desenvolvimento de ações para a proteção e promoção com o propósito de viabilizar a empregabilidade dos jovens acolhidos institucionalmente no município de NATAL/RN, por meio da transferência do conhecimento adquirido com a prática do Programa Novos Caminhos - TJSC.

O presente instrumento tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para:

I - Fomentar, no município de NATAL/RN, o Programa Novos Caminhos, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em todas as suas 4 frentes:

- a) Educação Básica e Profissional;
- b) Ações de Vida Saudável;
- c) Ações de Empregabilidade;
- d) Parceria para Oferta de outras ações.

II. Englobar no presente projeto os adolescentes, com idade igual ou superior a 14 anos, aptos acolhidos nos serviços de acolhimento do município de NATAL/RN, podendo participar do Programa por até 24 (vinte e quatro) meses após o desacolhimento.

III. Ampliar, em prazo razoável, as ações do Programa Novos Caminhos às crianças e adolescentes com idade inferior à referida no item II, observados os eixos de atuação a eles(as) aplicáveis e as peculiaridades de cada faixa etária.

**1. ATUAÇÃO COORDENADA:** A entidade[•] buscará transmitir o conhecimento e a experiência prática adquirida com o Programa Novos Caminhos - TJSC, visando à efetividade e qualidade da concretização do programa.

**2. GESTOR LOCAL:** indica para gestor local do presente instrumento o Sr. [•],

ocupante do cargo [•], endereço eletrônico: [•], que doravante será responsável pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho supramencionado.

3. **VIGÊNCIA:** o presente termo passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

#### 4. **RESPONSABILIDADES:**

4.1 Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) desenvolver o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- c) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo;
- d) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do Acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- e) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- f) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste Acordo.

4.2 Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são obrigações:

##### I – do **CNJ** e da **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA:**

- a) articular e o monitorar da implementação da política judiciária referente ao Programa Novos Caminhos em nível nacional;
- b) captar as parcerias em nível nacional para ampliação e diversificação das ações;
- c) apoiar o desenvolvimento do plano de trabalho pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local da política judiciária Programa Novos Caminhos/CNJ;
- d) aprovar o plano de trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado responsável pela implementação do módulo local do Programa.

##### II – do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:**

- a) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos - TJSC”;

##### III – do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

- a) desenvolver o plano de trabalho necessário à pela implementação do módulo local do Programa Novos Caminhos - CNJ;
- b) captar as parcerias em nível local e regional necessárias para ampliação e diversificação das ações prevista pelo Programa;
- c) levantar as especificidades locais e eventual adaptação da Política Judiciária;
- d) empreender esforços para celebração de outras ações que se mostrem oportunas e alinhadas aos objetivos do Programa Novos Caminhos;
- e) Participar da construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos;
- f) compartilhar documentos e dados necessários ao monitoramento da política judiciária;
- g) criar a página eletrônica específica para disponibilizar dados, notícias, lista de

empresas parceiras do Programa, imagens e vídeos de adolescentes e jovens, desde que devidamente autorizados, preservando-se a identidade, com o objetivo de publicizar as iniciativas realizadas durante a execução do Programa;

h) cumprir a Recomendação CNJ nº 61/2020 e a avaliação da possibilidade de constar dos editais públicos de licitação de mão de obra terceirizada a fixação de percentual mínimo de contratação de estagiários(as), jovens aprendizes ou celetistas que sejam adolescentes, jovens ou adultos provenientes do Programa Novos Caminhos/CNJ;

i) determinar que os(as) magistrados(as) atuantes nas Varas com competência na Infância e Juventude protetiva introduzam e acompanhem, na rotina de inspeção, na instrução processual e na audiência concentrada, metodologia que garanta a participação da criança e do(a) adolescente no Programa Novos Caminhos/CNJ, observando o público-alvo descrito no caput do art. 5º.

#### **IV - dos PARTÍCIPIES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS:**

a) apoiar a captação de parcerias para ampliação e diversificação das ações;

b) sensibilizar outros parceiros em potencial;

c) apoiar o levantamento das especificidades locais e eventual adaptação do Programa;

d) oferecer cursos, qualificação e treinamento ao público-alvo do Programa;

e) oferecer vagas de estágios, de trabalho e de emprego, além da contratação na modalidade jovem aprendiz;

f) apoiar a construção e atualização coletiva de manual de operacionalização e demais documentos;

#### **V - dos PARTÍCIPIES DA SOCIEDADE CIVIL, PARCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS do PROGRAMA NOVOS CAMINHOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA:**

a) transferência do conhecimento adquirido com o “Programa Novos Caminhos - TJSC”.

5. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

6. **PLANO DE TRABALHO:** Ao assinar este termo, o órgão aderente declara que recebeu cópia do Plano do Trabalho.

#### **7. PUBLICAÇÃO:**

**7.1** O Conselho Nacional de Justiça publicará o extrato deste Termo no Diário Oficial da União, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

**7.2** O CNJ encaminhará cópia do extrato de publicação ao aderente.

Local, xx de xxxxx de 2025.

(nome do representante da instituição aderente signatária) (Instituição aderente signatária)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 14/10/2025, às 12:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ibanez Monteiro da Silva, Usuário Externo**, em 14/10/2025, às 17:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 14/10/2025, às 17:29, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Portella Wolff, Usuário Externo**, em 14/10/2025, às 20:06, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 12:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Dantas de Paiva, Usuário Externo**, em 21/10/2025, às 17:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2333941** e o código CRC **EC7F263B**.